



TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL UNILATERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI**, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AURÉLIO SUENES DE RESENDE**, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, **RESOLVE** estabelecer o presente **TERMO DE RESCISÃO PARCIAL UNILATERAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2026**, firmado com a empresa **OTMZ LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ 16.541.495/0001-04, estabelecida na R. Belo Vale, nº 055, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP, 36.406-055, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO LACERDA CAMPOS**, portador do CPF nº 943.***.***-**, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O objeto do presente termo é a rescisão parcial unilateral da Ata de Registro de Preços nº 020/2026 referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de itens para realização de eventos incluindo locação de máquinas, equipamentos, estruturas, contratação de mão de obra e confecção de vestuário, com fundamento no art. 138 c/c art. 137 da lei 14.133/21.
- 1.2. O presente termo faz a exclusão dos itens 75 e 77 da ata original.
- 1.3. A rescisão surtirá efeitos a partir da presente data passando a ata 020/2026 vigorar sem os itens mencionados no item 1.2.

CLÁUSULA II – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A rescisão se justifica conforme consta dos autos o Ofício 060/2026 da SMCT e Memorando 058/2026/PGM.

CLÁUSULA III – DA APURAÇÃO DAS PENALIDADE E MEDIDAS ASSECURATÓRIAS.

- 3.1. A rescisão unilateral não implica, por si só a aplicação imediata das penalidades, a serem apuradas em processo administrativo específico, com contraditório e ampla defesa, e decisão motivada pela Autoridade Superior Competente.
- 3.2. A conclusão do processo sancionatório, se for o caso, poderá ensejar as penalidades cabíveis, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração e declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de outras medidas legais.

3.3. Sem prejuízo do item anterior, serão adotadas as medidas assecuratórias do art. 139 da Lei 14.133/21, visando a continuidade do objeto.

CLÁUSULA III – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

4.2. Assim sendo, assina o presente

São João del Rei, 05 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de São João Del Rei

CNPJ: 17.749.896/0001-09

Aurélio Suenes de Resende

Prefeito Municipal